



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se nova redação à ementa e aos incisos II e III do *caput* do art. 2º; e acrescentem-se parágrafo único ao art. 13 e art. 14 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar do ensino médio.”

“Art. 2º

.....
II – mitigar os efeitos das desigualdades sociais, de idade, raciais e de gênero na permanência e conclusão do ensino médio;

III – reduzir as taxas de retenção, abandono, evasão escolar e analfabetismo;

.....”

“Art. 13.

Parágrafo único. O acesso dos estudantes da EJA à poupança de que trata esta Medida Provisória obedecerá às condicionantes dispostas no art.3º desta Medida.”

“Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) 1.198, de 2023, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, visando a redução da evasão e do abandono escolar.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236244290600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



LexEdit

* C D 2 3 6 2 4 4 2 9 0 6 0 0 *

Esta emenda visa estender aos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos o estímulo à conclusão da educação básica, direcionando a estes a poupança criada pela Medida Provisória nº 1.198, de 2023.

Em pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2022, somente no Brasil, o percentual de pessoas analfabetas chegou a 5,6%, o equivalente a 9,6 milhões de pessoas. A mesma pesquisa aponta o percentual de 16% entre as pessoas com 60 anos ou mais de idade, para pessoas com 40 anos ou mais, esse percentual chegou a 9,8%.

Diante desses dados, e o auto questionamento sobre o motivo de não englobar no direito ao estímulo financeiro providenciado pelo Governo Federal, ao público que não completou, abandonou ou não teve acesso à educação na idade apropriada é que apresentamos referida emenda, não só para abranger esse público, como também para incentivá-los a concluir a educação básica sem prejuízo da sua rotina de trabalho e, até mesmo, sem o comprometimento da sua renda.

Não seria incabível que as autoridades públicas ajam de forma igualitária e inclusiva com esse público específico que, em algum momento teve que se evadir da escola para poder trabalhar e sustentar a família, sem concluir a educação básica, firmando o compromisso do país com a formação de seus cidadãos.

Diante o exposto e com a mais sincera intenção de assegurar e promover melhores condições inclusão e igualdade é que apresentamos esta emenda e contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2023.

**Deputado Acácio Favacho
(MDB - AP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236244290600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



LexEdit
CD 236244290600